



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO N° 656 DE 18/01/ 2011**

***“DISPÕE SOBRE A ENCAMPAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE ANTUNES E DO Povoado DE LIMAS DO MUNICÍPIO DE IIGARATINGA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a apuração de irregularidade no processo de concessão/autorização outorgado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Antunes, para a exploração dos serviços de água e esgoto, através do Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000178-6, instaurado pela Promotoria de Justiça, da Comarca de Pará de Minas;

**Considerando** que os sistemas de abastecimento de água e esgoto do Distrito de Antunes e do Povoado de Limas encontra-se atualmente operado pelos respectivos Conselhos Comunitários, sem a formalização de um processo de permissão/concessão, sem Decreto, Lei autorizativa e sem a celebração de contrato de concessão;

**Considerando** os constantes problemas na operação, manutenção e atendimento no sistema de esgoto do Distrito de Antunes, o que vêm culminando nas constantes intervenções do Município na referida manutenção;

**Considerando** que o abastecimento de água e a prestação de serviços de utilidade pública e interesse social, não podendo sofrer paralisações, sob pena de prejuízo para a comunidade;

**Considerando** a necessidade de intervenção do Município na melhoria do sistema de abastecimento de água e esgoto de Antunes e Limas, especialmente na construção das estações de tratamento de esgoto;



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam revogadas as concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, outorgadas a título precário, sem a formalização de processo de concessão, sem Lei autorizativa e sem a celebração de contratos de concessão com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Antunes e com o Conselho Comunitário de Limas.

**Art. 2º** - Ficam os serviços de abastecimento de água e de coleta do esgoto sanitário, a partir desta data vinculados à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, que será responsável pela sua operação, manutenção e ampliação.

**Art. 3º** - Os bens afetados à prestação do serviço, tais como os utilizados para a captação da água, as estações de tratamento de água, os reservatórios, as redes de captação e distribuição de água, bem como as redes coletoras de esgoto, os bancos de dados dos cadastros de usuários e o registro dos consumos, dentre outros a serem verificados, se revertem ao patrimônio do Poder Público Municipal de Igaratinga em virtude do princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 4º** - Até a regulamentação da prestação dos serviços de água e esgoto no Distrito de Antunes e demais Povoados do Município, permanecem em vigor as mesmas tarifas cobradas nas localidades cujos serviços são encampados por este Decreto, que serão instituídas por ato da Administração Municipal, com ampla divulgação.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, responsável pela notificação dos representantes legais dos Conselhos enumerados no art. 1º deste Decreto, para a imediata retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, com o prazo de 02 (dois) dias, sob pena da tomada das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** - Após a retomada da prestação dos serviços de trata este Decreto fica a Secretaria de Finanças do Município encarregada de contabilizar em conta bancária individualizada todas as receitas oriundas das tarifas da prestação de tais serviços, fazendo publicar mensalmente balancete do resultado das operações de receita e despesas, encaminhando cópia para a Câmara de Vereadores.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais*

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços de saneamento serão destinados exclusivamente para a manutenção do sistema, de sua melhoria e ampliação, bem como para a construção de estações de tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 19 DE JANEIRO de 2011.**

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

**Prefeitura  
Igaratinga  
Trabalhando por você.**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)

